



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

“PROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Paulo Roberto Dalla Corte

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

03 / 05 / 2024

14:48

HS

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALÉM DA VISÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

Catuípe/RS, 26 de Abril de 2024.

AUTOR: Paulo Roberto Dalla Corte
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que “*Dispões sobre a criação do Programa Além da Visão e da outras providências*”.

Contando com a atenção dos nobres colegas na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

Paulo Roberto Dalla Corte,
Vereador Progressistas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir o Programa Além da Visão, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos e a doação de óculos de grau para idosos e alunos das escolas da rede pública com ênfase nas séries iniciais do ensino fundamental.

Segundo estudos da neurociência, 85% do contato humano com o mundo dão-se por meio da visão. Portanto, a visão é essencial para o aprendizado, além de ser responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Conforme estatísticas do IBGE, no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, possuem alguma deficiência visual, seja ela de menor ou maior grau, tornando-se dependentes de óculos para enxergarem melhor. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde escolar, a quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passaram por exames oftalmológicos, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, recebem algum tipo de exame oftalmológico prévio.

Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares, visto que no ambiente doméstico a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Desta forma, para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva ao desinteresse às atividades escolares, dificuldade de leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica.

Para as pessoas da terceira idade, o cuidado da visão é crucial, pois a saúde ocular pode impactar significativamente a qualidade de vida. Exames regulares podem detectar problemas como a catarata, glaucoma, miopia, hipermetropia, astigmatismo, além da presbiopia, doença que se caracteriza pelo enrijecimento do cristalino do olho, atingindo especificamente pessoas acima dos quarenta anos, se agravando com o passar dos anos.

A carta magna em seus artigos 196 e 197 garantem o acesso a saúde a todo cidadão:

[...]

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 197. São de relevância pública as Ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, Sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou jurídica de Direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuibe.rs.gov.br

Desta forma, o presente Projeto de Lei, vem apenas e tão somente coroar um princípio constitucional.

Por fim, o principal objetivo é propiciar uma maior qualidade de visão por meio da criação do referido programa, para a população especificada e de baixa renda, fazendo com que os menos favorecidos financeiramente encontrem uma melhor qualidade de vida, educação a contento e compreensão do conhecimento a ser adquirido. Sendo assim encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, contando com vossos votos favoráveis.

Paulo Roberto Dalla Corte
Vereador Proponente



PROJETO DE LEI Nº 05/2024 – DO LEGISLATIVO.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, vereador de CatuÍpe, Estado do Rio Grande do Sul, vem submeter a esse egrégio Plenário o seguinte **projeto de Lei**:

“Dispõe sobre a criação do Programa Além da Visão e dá outras providências”.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Além da Visão”, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos e a doação de óculos de grau para 02 (dois) grupos distintos, sendo esses idosos e alunos da Rede Pública, com ênfase nas series iniciais do ensino fundamental, cuja família se encontre em situação de risco, classificada como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico.

§ 1º - O Projeto de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º - Para execução do Programa, o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com o Governo do Estado e da União, Sociedade Civil, Empresas Privadas, Organizações não governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, Associações e demais entidades voltadas a saúde, com a finalidade de disponibilizar óculos de grau aos alunos e idosos credenciados no programa.

Art. 2º. Serão requisitos para participar do Programa “Além da Visão”:

- I – que os alunos tenham entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos;
- II – que os alunos estejam matriculados na rede de ensino municipal ou estadual, nos limites do território do município de CatuÍpe;
- III – que o idoso tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade;

Art. 3º. O Programa compreende:

- I – triagem;
- II – consulta com médico oftalmológico, quando constatada necessidade;
- III – emissão do receituário oftalmológico, quando constatada necessidade;
- IV – escolha da armação dos óculos
- V – retirada dos óculos de grau, em conformidade com a necessidade do aluno ou idoso, realizando ajustes finais se necessário;
- VI – acompanhamento de evolução do tratamento.

Art. 4º. A coordenação e gestão desde Programa será realizado por representantes da Administração Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Assistência Social e das entidades conveniadas, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do programa:

- I – procedimento de cuidado para com a Acuidade Visual, Exame Visual, Escolha da Armação, Entrega dos óculos e Ajustes finais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

II – fiscalizar e tomar providências com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com a Acuidade Visual, Escolha da Armação, Entrega dos óculos e ajustes finais e suas garantias e obrigações;

III – fiscalizar e tomar providências com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual;

IV – fiscalizar e tomar providências em todas as ações e fases no processo do Programa “Além da Visão”.

Art. 5º. Os alunos e idosos, nos quais forem detectados problemas de visão, serão encaminhados para avaliação oftalmológica de profissional concursado e/ou contratado para atendimento na rede de saúde municipal, ou ainda, para um profissional contratado exclusivamente para o período de execução do Programa.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para os idosos e aos alunos, de que dispõe a presente lei e que necessitem do uso de lentes.

§ 2º - Para receber os óculos de que trata o Programa, idosos e estudantes deverão possuir o receituário oftalmológico dos profissionais tratados no *caput* do presente artigo, apontando a dificuldade visual encontrada que deverá corresponder com as lentes oftálmicas fornecidas pelo município.

§ 3º - As armações dos óculos fornecidos pelo Programa serão padronizadas, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo a criança escolher conforme a disponibilidade.

§ 4º - Na hipótese da família e/ou criança não quiser receber os óculos padronizados, devera preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia de participação no Programa.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Não havendo a suplementação, o poder executivo regulamentará esta Lei, para ser executada no Exercício Financeiro seguinte.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Catuipe/RS, 26 de Abril de 2024.

Paulo Roberto Dalla Corte
Vereador Proponente